CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 002/2020 - CMA

APRUVADO
Em 27 de outubro de 2020
PRESIDENTE

"Dispõe sobre instituição do Dia Municipal do Ciclista, neste Município."

O Vereador Paulo Sérgio da Silva, no exercício de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei para ser deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal e encaminhado ao Prefeito Municipal:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia Municipal do Ciclista", a ser comemorado anualmente no dia 20 de agosto.

Art. 2º - A data comemorativa instituída por esta Lei, passará a compor o Calendário Oficial do Município.

Art. 3º - Durante a respectiva semana da data comemorativa instituída por esta Lei, nos dias que a antecederem, os Poderes Executivo e Legislativo Municipal poderão unir esforços no sentido de articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade civil, através de campanhas de divulgação, que estimulem o aumento do uso da bicicleta em benefício do trânsito, em face da mobilidade urbana, do meio ambiente e da saúde pública.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DA SILVA

- Vereador -

Encaminhado a Comissão de Justiça, Finanças, Obras e Educação
Em 27 de outubro de 2020
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo instituir o dia do ciclista em nosso município. A prática do ciclismo, além de ser uma atividade esportiva com múltiplos benefícios para a saúde, também é importante para o meio ambiente, reduzindo a poluição.

Por se tratar de um esporte de participação, isto é, aquele escolhido pelo cidadão comum, que não é atleta, essa prática tem atraído muitos adeptos em nosso Município e deve ser incentivada pelo Poder Público.

Ademais, o presente projeto de lei também objetiva que, na data sugerida, incentivarmos a população sobre os problemas do trânsito e sobre a necessidade de uma política de trânsito séria que possibilite garantir a todos efetiva mobilidade social, com um trânsito ordenado e seguro.

Diante do exposto, Senhores Vereadores, dada a importância desse projeto, conto com o apoio maciço de Vossas Excelências para a aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DA SILVA

- Vereador -

Parecer Jurídico nº 28/2020

Referência: Projeto de Lei nº. 002/2020

Autoria: Legislativo Municipal

Ementa: Projeto de Lei. Instituição do Dia do Ciclista. Calendário Municipal. Possibilidade.

PARECER

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei em comento, de autoria do Vereador Paulo Sérgio da Silva, que tem por escopo instituir o Dia Municipal do Ciclista, no âmbito do Município de Apiacá, a ser comemorado no dia 20 de agosto.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, destaca-se que, o Poder Legislativo constitui um dos três poderes independentes existentes na República Federativa do Brasil e ele está instituído na União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

No âmbito municipal, este é exercido pela Câmara de Vereadores, cujas funções típicas, e principais, são o ato de legislar, criar normativos legais para orientar a atuação de toda sociedade, e fiscalizar, verificar se as contas prestadas periodicamente pelos gestores públicos estão coerentes com as diversas normas e princípios de administração pública existentes.

Esse órgão tem uma importância fundamental para a regulação e normatização das atividades locais[1] além de fiscalizar as contas executadas pelo gestor público local (Prefeito)[2].

Assim, a Câmara Municipal exerce a função legiferante, cabendo, pois, legislar sobre as matérias de competência do Município a ser cumpridas no âmbito do seu território, e de acordo com as normas previstas na Lei Orgânica local. Essa competência se estende a todos os assuntos pertinentes ao Municipio, discriminados no art. 30 da Constituição Federal, a saber:

> **Art. 30. Compete aos Municípios:**
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;** (g. n.)
> II - suplementar a legislação federal e a (...)

A mesma redação encontra-se na Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

> Art. 6º - Compete ao Município, privativamente, as seguintes atribuições:
> I – Legislativo sobre assunto de interesse local;

Pois bem, feitas tais considerações, a matéria tratada no projeto de lei em questão é assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida, encontra-se dentro da competência do Legislativo Municipal, tendo em vista as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno e na Constituição Federal.

O Projeto de Lei também coaduna com a intenção de outros Entes de promover a conscientização e reflexão acerca da comemoração do Dia do Ciclista.

---

[1] Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
[2] Constituição Federal
Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Contudo, salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

Ressalta-se que, a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o Parecer s. m. j.

Apiacá/ES, 13 de outubro de 2020.

Assinado de forma digital por LUCAS MARTINS SANSON
Dados: 2020.10.13 09:31:59 -03'00'

LUCAS MARTINS SANSON
Procurador Legislativo
OAB/ES 18.289

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 27 de outubro de 2020, ausente o Vereador Miguel Afonso Almeida de Oliveira, tendo em pauta o ***Projeto de Lei n° 002/2020-CMA*** *que "Dispõe sobre instituição do Dia Municipal do Ciclista, neste Município", de iniciativa do Vereador Paulo Sérgio da Silva; após examinar detalhadamente a presente matéria emite o seguinte* ***PARECER:***

A Comissão conclui que não há vício formal ou material no projeto analisado. Não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo.

Destarte, a Comissão, por unanimidade dos votos de seus membros, decide emitir ***PARECER FAVORÁVEL*** *à aprovação do projeto, pois considera a matéria constitucional.*

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DA SILVA
- Vice-Presidente –

FÁBIO PAULO GUESI
- Secretário –

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 27 de outubro de 2020, ausente o Vereador Miguel Afonso Almeida de Oliveira, tendo em pauta o ***Projeto de Lei nº 002/2020-CMA*** *que "Dispõe sobre instituição do Dia Municipal do Ciclista, neste Município", de iniciativa do Vereador Paulo Sérgio da Silva; após examinar detalhadamente a presente matéria emite o seguinte* ***PARECER:***

A Comissão conclui que não há vício formal ou material no projeto analisado. Não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo.

Destarte, a Comissão, por unanimidade dos votos de seus membros, decide emitir ***PARECER FAVORÁVEL*** *à aprovação do projeto, pois considera a matéria constitucional.*

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2020.

IRINEU GOULART OLIVEIRA
- Presidente -

MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ
- Vice-Presidente –

VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA
- Secretário -